

### PARECER TÉCNICO

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2022-00024-SRP/PMMR

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico dos contratos referente ao processo de PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-00024-SRP/PMMR.

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.**

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20220538/PMMR** no valor de R\$ 31.008,30 (trinta e um mil e oito reais e trinta centavos). Empresa **A R DO NASCIMENTO TORRES COMÉRCIO-ME**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.256.243/0001-49. Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pará.
- **Nº20220539/PMMR** no valor de R\$ 29.044,00 (vinte e nove mil e quarenta e quatro reais). Empresa **POSTO DE MOLAS MAE DO RIO LTDA**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.727664/0001-10, Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pará.
- **Nº20220540/PMMR** no valor de R\$ 89.510,40 (oitenta e nove mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos). **TRATORSERVICE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.211.264/0001-03, Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pará.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

---

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 11 de novembro de 2022.

---

Celma Magalhães  
Controladora Geral do Município  
DECRETO N°019/2022